

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CONTRATO Nº 020/2017.

PROCESSO Nº: 121/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO
PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM
POLINORTE, E A EMPRESA RESTAURANTE
PORTO SAUÊ LTDA - EPP.**

O **CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Bairro Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29670-000, inscrita no CNPJ nº 02.618.132.0001-07, neste ato devidamente representado pelo Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, C.I nº 951.826-ES, residente na Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu, Ibirapu/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **RESTAURANTE PORTO SAUÊ LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.448.700/0001-18, com sede na Rodovia ES 010, s/nº, Praia do Sauê, Aracruz/ES, CEP 29.189-300, representada neste ato pelo Sr. **PLÍNIO ANGELO BROETTO**, inscrito no CPF sob o nº 843.600.702-72, residente na Rua Romero Lopes Bitti, nº 08, Cohab II, Aracruz/ES, CEP: 29190-202, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para o serviço de Buffet e Espaço Físico para realização da reunião da Assembleia Geral dos Prefeitos e Secretários de Saúde dos Municípios consorciados, a realizar-se no dia 19/12/2016, conforme Anexo I em conformidade com o processo por dispensa de licitação nº 121/2017, com base no Art.23, § 8 e no Art.24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 - As especificações e as quantidades dos serviços constam no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais).

3.2 - A Contratada deverá proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento junto ao Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, localizado a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, Nº 05, Bairro Cohab, Ibirapu/ES, Cep: 29.670.000, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.3 - Os valores ofertados deverão ser fixos e irrevogáveis, durante todo o período do contrato.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



3.4 - No preço já estão incluídos os custos de mão de obra, insumos, transporte, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessária á perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste Consórcio para o exercício financeiro de 2017, e correrão pela dotação Orçamentária, a saber: CIM POLINORTE: Projeto Atividade 01101.1012200012.002 - Elemento de Despesa- 333903000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS/DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuadas no local de realização do Evento em conformidade com o Processo Administrativo 121/2017.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo de recebimento do objeto deste Contrato será de 01(uma) hora de antecedência do inicio da realização do evento com tolerância máxima de 30 min.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



III - Por ato da CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

9.2 - A Ordem de Serviço será encaminhada pelo Contratante com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de realização do evento.

9.3 - Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima.

9.4 - Eventualmente, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

9.5 - Diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com o que foi solicitado e aprovado, inclusive ao que se refere ao cardápio.

9.6 - Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.

9.7 - Atender com presteza às solicitações das autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de Buffet.

9.8 - A CONTRATADA deverá diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

9.9 - Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) horas do início do evento.

9.10 - A Contratada por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



9.11 - O Contratante poderá cancelar a Ordem de Fornecimento/Serviço, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

9.12 - Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços prestados, com o serviço discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto de recebimento definitivo do serviço, pelo Gestor do Contrato.

9.13 - A contratada será a única e exclusiva responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

9.14 - A Contratada obriga-se a manter todos seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos eles possuem os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de Buffet, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.

10.2 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1 - O fornecimento e a prestação dos serviços deverão ocorrer segundo as previsões das normas de vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS PENALIDADES

12.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Advertência.

12.3 - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório.

12.4 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

12.5 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



12.6 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado, subtraído o que foi executado.

12.7 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

12.8 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CIM Polinorte ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

12.9 - Sempre que não houver prejuízo para o CIM POLINORTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar a entrega do objeto nos prazos avençados.

13.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

13.3 - O Evento será realizado na data de 19/12/2016, e terá início às 19:00 horas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança à Diretora Executiva do Consórcio.

14.2 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade (FGTS).

14.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

14.4 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

14.5 - Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza efeitos legais.

Ibraçu/ES, 15 de dezembro de 2017.



EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE
CONTRATANTE



PLÍNIO ANGELO BROETTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



ANEXO I

Serviço de Buffet (churrasco) completo e Espaço Físico para atender a 50 (cinquenta) pessoas para a reunião da Assembleia Geral dos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde integrantes da Câmara Setorial a realizar-se no dia 19/12/2017 as 19h00min horas, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Quant.
01	CARDÁPIO ENTRADA	50
	Tábuas de Frios e Filé de Tilápia + bebidas (refrigerante, suco, água).	
	JANTAR (Estilo Rodízio)	
	Feijão Tropeiro	
	Arroz Branco	
	Salpicão	
	Vinagrete	
	Alcatra com Picanha	
	Carne de sol	
	Linguiça de Pernil	
Pernil Suíno		
Filé de Frango		
Coração		
Queijo Cabacinha		
	BEBIDAS	
	Refrigerante sabor cola (Normal e zero);	
	Refrigerante sabor Guaraná (Normal e zero);	
	Água de coco;	
	Suco natural (dois sabores entre as opções: maracujá, manga, abacaxi, goiaba, graviola, acerola);	
	Água Mineral.	
	SOBREMESAS	
	MESA DE DOCES CASEIROS	
	Mamão com coco	
	Coco com maracujá	
	Coco com leite	